

LEI Nº 6011, DE 9 DE OUTUBRO DE 2015

Institui o *Setembro Amarelo* no Município de Santa Maria e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA MARIA, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, em conformidade com o que determina a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 99, inciso III, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º Fica instituído o *Setembro Amarelo*, a ser realizado no mês de dezembro, no Município de Santa Maria.

Art. 2º O *Setembro Amarelo* tem por objetivos: iluminar, durante o mês de setembro, a partir do dia 1º, monumentos, prédios, residências, pontos turísticos e afins do Município de Santa Maria com o propósito de chamar a atenção da população sobre a prevenção ao suicídio e a importância do diálogo.

Art. 3º A programação e organização do evento ficarão a cargo do Centro de Valorização da Vida - CVV.

Art. 4º Fica o *Setembro Amarelo* incluído no Calendário Oficial do Município de Santa Maria.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Santa Maria, aos 9 dias do mês de outubro de 2015.

Cezar Augusto Schirmer
Prefeito Municipal